

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MATA FRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FAZENDA PEQUIZEIRO



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 22/01/2024 a 02/02/2024

LOCAL: Rodovia MA-334, sentido Riachão/MA a Bacuri/MA, lado esquerdo, Zona rural de Riachão/MA (coordenadas geográficas 7°14'21" S 46°34'38" W)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de carvão vegetal – florestas nativas

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/02

OPERAÇÃO Nº: 03/2024

ÍNDICE

A) EQUIPE	4
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
E) AÇÃO FISCAL	7
F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
F.1 Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	10
F.2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	11
F.3 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	14
F.4 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	15
F.5 Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	16

F.6 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia. 17

G) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO 17

H) CONCLUSÃO 17

I) ANEXOS 19

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- CIF [REDACTED] • Coordenadora do GEFM
 - CIF [REDACTED] • Subcoordenadora do GEFM
 - CIF [REDACTED] • Membro efetivo
 - CIF [REDACTED] • Membro efetivo
 - CIF [REDACTED] • Membro eventual
 - CIF [REDACTED] • Membro eventual

Motoristas

- Mat. [REDACTED] • Motorista oficial
 - Mat. [REDACTED] • Motorista oficial
 - Mat. [REDACTED] • Agente de vigilância

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Mat. [REDACTED] • Procurador do Trabalho
 - Mat. [REDACTED] • Agente de segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Mat. [REDACTED]
 - Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR:	MATA FRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ:	32.102.290/0001-70
ENDEREÇO:	Fazenda Pequizeiro - Rodovia MA-334, sentido Riachão/MA a Bacuri/MA, lado esquerdo, Zona rural de Riachão/GO (coordenadas geográficas 7°14'21" S 46°34'38" W)
CNAE:	0220-9/02 – Produção de carvão vegetal – florestas nativas
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	[REDACTED]
TELEFONE/EMAIL:	[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Termos de embargo lavrados	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	227345339	002206-3	Art. 29, caput, da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
2	227345355	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
3	227345363	131888-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
4	227345371	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
5	227345380	231018-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.
6	227345398	131926-4	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRA/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 26/01/2024 até o estabelecimento rural com coordenadas geográficas 7°14'21" S 46°34'38"

W, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11461429-6.

No dia 26/01/2024, foi realizada inspeção pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na FAZENDA PEQUIZEIRO, situada nas coordenadas geográficas supracitadas. No estabelecimento rural, eram desenvolvidas, pela empresa MATA FRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (acima qualificada), em regime de grupo econômico, as atividades de produção de carvão vegetal a partir de florestas nativas, que consistiam, resumidamente: I) na extração vegetal de floresta de mata nativa e no desdobramento da madeira, ambas atividades executadas com o auxílio de motosserra; II) no desgalhe das toras derrubadas com o emprego de foices; III) no carregamento manual da madeira desdoblada e desgalhada, para descarga e empilhamento manuais no pátio das carvoarias, ao lado das baterias de fornos; IV) no enchimento dos fornos com a lenha empilhada; V) no controle da queima dos fornos e do seu resfriamento; VI) na abertura dos fornos e na retirada do carvão produzido, com deposição no pátio, à espera do carregamento.

As atividades de produção de carvão vegetal eram realizadas em uma carvoaria com 43 (quarenta e três) fornos, sendo que 10 (dez) estavam em funcionamento no dia da fiscalização. Havia um alojamento nas proximidades da carvoaria. No dia da inspeção, o GEFM entrevistou 6 (seis) trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à produção de carvão vegetal e inspecionou os locais de trabalho (carvoaria e uma frente de corte) e áreas de vivência.

Em decorrência da inspeção no estabelecimento rural, o empregador foi notificado, no mesmo dia 26/01/2024, por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/01/06, para apresentação de documentos no dia 30/01/2024, às 10h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Balsas/MA, Rodovia BR-230, Km 413, Balsas/MA. Posteriormente, mediante solicitação de representante ao empregador, visto que a empresa já havia sido notificada pelo GEFM em outra propriedade (Fazenda Triunfo), a apresentação dos documentos ocorreu de forma conjunta para as duas propriedades, no dia 29/01/2024, às 11h. Nesta ocasião,

o empregador, por seu representante [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED], técnico de segurança do trabalho, apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Ressalte-se que a empresa MATA FRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (com três filiais) é integrante de um grupo econômico composto por outras do mesmo ramo de atividade, organizado por coordenação, ou seja, com todas as empresas atuando com objetivos comuns, mas mantendo sua autonomia em relação às demais (sem subordinação). Consultas realizadas nos sistemas que subsidiam a atuação da Inspeção do Trabalho nos permitiram verificar que o sócio-administrador da referida empresa, Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] detentor de 96,67% do capital social, faz parte do quadro societário de outras 11 (onze) empresas (algumas com filiais), quase sempre na condição de administrador (em oito delas), localizadas nos estados do Maranhão e do Tocantins, todas possuindo CNAEs coincidentes (relacionados à produção de carvão vegetal) e, portanto, exploradoras do mesmo ramo de atividade.

As demais empresas integrantes do grupo econômico que possuem o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] em seu quadro societário são: 1) VALE DO SERTÃO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 14.302.944/0001-28; 2) AMATERRA INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 14.302.981/0001-36; 3) AMATERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA, CNPJ 20.013.260/0001-09; 4) ITAPECURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.070.291/0001-00; 5) CHAPADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.070.324/0001-03; 6) SERRANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.070.366/0001-44; 7) ESMERALDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA, CNPJ 35.747.156/0001-15; 8) AGRO FERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 46.991.757/0001-95; 9) IMPÉRIO VERDE INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.750.691/0001-09 (com três filiais); 10) VERDES AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 24.962.523/0001-87 (com quatro filiais); 11) MIRADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, CNPJ 36.935.406/0001-03 (com quatro filiais).

O resumo da inspeção realizada no estabelecimento restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2024/01/06/MTE/SIT/CGTRAЕ/GEFM (cópia em anexo), de 29 de janeiro de 2024, que foi entregue à representante do empregador.

Foram lavrados 6 (seis) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo representante do empregador:

[REDACTED]

As fotos que demonstram os locais de trabalho e as áreas de vivência estão no anexo “Relatório fotográfico da ação fiscal”.

F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

F.1 Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O GEFM verificou que a irregularidade ocorreu porque o fiscalizado deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de 7 (sete) trabalhadores conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c art. 15 da Portaria MTP 671/2021.

De acordo com o dispositivo celetista supracitado, o empregador tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, conforme instruções a serem expedidas pelo órgão competente. Já as instruções para essa anotação estão previstas, pois, no art. 15 da Portaria MTP 671/2021, que, além daquele prazo de 5 dias úteis, trouxe outros prazos de observância obrigatória pelos empregadores em relação às demais informações que devem ser anotadas na CTPS do empregado, tais como a descrição do cargo ou função do trabalhador e a descrição do estabelecimento ao qual ele está vinculado.

Registre-se que, com a publicação da Portaria nº 1.195 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 30/10/2019, as anotações na Carteira de Trabalho passaram a ter que ser realizadas pelos empregadores por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). As anotações que o empregador fazia na CTPS "física" do empregado, com o advento da Portaria nº 1.195/2019 e do eSocial, passaram a ter que ser feitas eletronicamente com o envio das informações relativas à admissão do empregado.

Em relação ao caso em análise, cumpre esclarecer que, em consulta às informações disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, foi possível verificar que o empregador prestou as informações ao referido sistema após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS. As informações foram enviadas ao sistema da seguinte forma: 1- [REDACTED] operador de motosserra, admissão em 20/11/2023, data de envio ao eSocial – 29/11/2023; 2- [REDACTED] operador de motosserra, admissão em 04/01/2024, data de envio ao eSocial – 11/01/2024; 3- [REDACTED] forneiro, admissão em 01/05/2023, data de envio ao eSocial – 14/06/2023; 4- [REDACTED] empilhador, admissão em 15/01/2024, data de envio ao eSocial – 23/01/2024; 5- [REDACTED] carbonizador, admissão em 01/05/2023, data de envio ao eSocial – 14/06/2023; 6- [REDACTED] carbonizador, admissão em 20/03/2023, data de envio ao eSocial – 28/03/2023; 7- [REDACTED] encarregado, admissão em 20/03/2023, data de envio ao eSocial – 28/03/2023.

F.2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

O GEFM constatou que a irregularidade ensejando a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador deixava de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O item 31.3.9 da NR-31 exige que todo estabelecimento rural esteja equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim. Ora, não havia para os trabalhadores na FAZENDA PIQUIZEIRO qualquer material de primeiros socorros, conforme constatou a Auditoria Fiscal durante inspeção de condições laborais.

Considerando-se que os trabalhadores na Fazenda Piquizeiro realizavam atividades afeitas à corte de madeira e produção de carvão, os referidos trabalhadores estavam expostos de forma habitual e permanente a RISCOS OCUPACIONAIS de natureza diversa.

Dentre os riscos a que os trabalhadores estão expostos, destacam-se:

- a. Risco de corte com ferramentas perfurocortantes e de utilização de motosserras.
- b. Risco de acidente com queda de pedaços de madeira e com as farpas das lenhas cortadas.
- c. Risco de quedas, cortes e lacerações, uma vez que a atividade ocorria em terreno irregular.
- d. Riscos ergonômicos devido à atividade repetitiva e extenuante do corte da madeira, carregamento e descarregamento de lenha.
- e. Risco de doenças como "artrite, artrose, doenças relacionadas com má postura da coluna cervical, como lordose e lombalgia e fadiga crônica" devido a movimentação para encher e esvaziar veículos de transporte das peças de madeira.
- f. Risco de contato com animais peçonhentos, em todas as fases de trabalho, uma vez que as atividades eram realizadas em ambiente rural com a incidência de cobras, escorpiões, aranhas, lacraias etc.

g. Risco de insolação e queimaduras de pele, em todas as fases de trabalho, uma vez que as atividades ocorriam ao ar livre, mediante incidência de sol intenso.

Embora laborando nestas condições e de forma isolada no meio rural, distante do atendimento médico ou Postos de Saúde, não havia no estabelecimento rural (conforme apurado em inspeção) qualquer material necessário à prestação de primeiros socorros, como gaze, desinfetantes, esparadrapos, luvas cirúrgicas etc. Uma vez que se tratava de um estabelecimento no meio rural, a falta de materiais essenciais para primeiros socorros poderia resultar no atraso do atendimento inicial à vítima, o que poderia inviabilizar o socorro devido à ausência desses materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

A rápida intervenção, no local de trabalho ou alojamento para atendimento - ou autoatendimento – ao revés físico sofrido por trabalhador, envolvendo a contenção de sangramento, imobilização de membro, assepsia do ferimento, etc, cuidados iniciais necessários diante de acontecimentos imprevistos que podem causar lesões, é fundamental para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no exercício do labor, e pode, inclusive, salvar a vida do obreiro vitimado.

Deveriam ser disponibilizados aos trabalhadores, no mínimo, produtos antissépticos tais como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através de ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do trabalhador.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/01/06 para apresentar os documentos necessários ao

desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o comprovante de compra de produtos para os primeiros socorros (Item 22). O empregador não apresentou a documentação referente ao fornecimento de materiais para primeiros socorros; posteriormente o empregador enviou novos documentos por meio eletrônico, entretanto, entre os documentos enviados não constava o comprovante de disponibilização de materiais de primeiros socorros ou as notas fiscais de compra dos referidos materiais.

Em entrevistas com os trabalhadores no dia da inspeção na fazenda, estes afirmaram desconhecer a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento rural.

F.3 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

Durante inspeção realizada constatou-se que o empregador deixou de projetar, construir e manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, contrariando o disposto no item 31.10.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

A infração foi constatada no alojamento e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, locais instalados próximo à bateria de fornos. Nesse alojamento, havia dois cômodos utilizados como dormitórios por três trabalhadores, incluindo os dois carbonizadores; havia ainda uma instalação sanitária com acesso na lateral da edificação.

A equipe de fiscalização verificou que nesse alojamento e nas áreas de vivência desse local, havia problemas na fiação, com emendas e extensões improvisadas; fiação a baixa altura, não embutida, desprotegida por eletrodutos ou eletrocalhas; e, lâmpadas penduradas diretamente na fiação, sem a fixação correta. Assim, não existiam eletrodutos e canaletas para proteção dos

fios, que estavam totalmente expostos e acessíveis, inclusive a impactos e umidade; os componentes das instalações elétricas não eram protegidos por material isolante; havia partes vivas expostas e outras emendas precárias feitas com fita isolante, situação que ocasionava risco de incêndio.

Salienta-se que tal instalação elétrica não atendia aos parâmetros de segurança da NBR/ABNT 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Além da evidente exposição dos trabalhadores ao risco de choque elétrico, havia possibilidade de incêndio ou explosões em caso de sobrecarga/curtos-circuitos.

F.4 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

O GEFM constatou que a irregularidade que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador deixou de cumprir a obrigação prevista no item 31.17.6.2 da NR-31 que determina que sejam fornecidas aos trabalhadores alojados roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

A infração foi constatada no alojamento e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, instalados próximo à bateria de fornos. Nesse alojamento, havia dois cômodos utilizados como dormitórios por três trabalhadores, incluindo os dois carbonizadores.

O empregador não forneceu roupas de cama (lençóis, travesseiros, fronhas e cobertores) aos trabalhadores e os trabalhadores utilizavam-se de roupas de cama própria. Em que pese a região ser de clima predominante quente, o empregador deveria fornecer, pelo menos lençol, sobre lençol, fronhas e travesseiros, no entanto, não foi fornecida qualquer roupa de cama. Nos dormitórios, os trabalhadores dormiam em redes, também próprias.

F.5 Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.

O GEFM verificou que a irregularidade ocorreu porque o empregador deixou de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região, de acordo com o que determina o Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Havia cerca de 3 (três) trabalhadores alojados no estabelecimento rural, com disponibilização de uma instalação sanitária com acesso pela lateral na mesma edificação destinada ao alojamento. O chuveiro disponibilizado aos trabalhadores era ducha fria, não havia no alojamento qualquer chuveiro elétrico.

O alojamento em que estavam alojados os 3 (três) trabalhadores fica na cidade de Riachão/MA onde clima da região durante o dia é quente, no entanto, ao anoitecer, em razão da ausência de raios solares, há o esfriamento da temperatura. Nessa situação, o trabalhador sofre um desconforto se for obrigado a utilizar-se de água fria para o banho.

De acordo com o site Climatempo, <https://www.climatempo.com.br/climatologia/1057/riachao-ma>, em janeiro a temperatura média mínima é de 21°C e a temperatura média máxima é de 29° C. Como se trata de uma temperatura média mínima, há dias em que a temperatura mínima fica abaixo dos 21°C. A maior parte dos trabalhadores é do Maranhão ou de outros Estados da Região Nordeste do país, assim, estão acostumados com temperaturas altas e a temperatura de média mínima de 21° C já causa desconforto térmico a estes trabalhadores por ser uma temperatura fria para os padrões da região. O empregador apenas forneceu aos trabalhadores chuveiro com água fria, quando deveria ter fornecido chuveiro com água quente para maior conforto térmico dos trabalhadores. Além disso, um chuveiro elétrico possui gradações de temperatura, mais quentes ou mais frias e ainda a opção do seu desligamento, de acordo com o costume e a vontade do trabalhador na hora da sua higiene pessoal.

F.6 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

Com relação a esta irregularidade específica, constatou-se que o empregador em epígrafe deixou de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento.

Durante inspeção no estabelecimento rural, foi encontrado um trator Massey Ferguson 290, adaptado com garra em forma de gaiola e lâmina improvisada para juntar e elevar carvão para carregamento. Referido trator possuía transmissões de força e ventoinha do sistema de arrefecimento desprotegidas e acessíveis.

As transmissões de força da máquina se situavam a menos de dois metros de altura e não estavam dentro das estruturas das máquinas, permanecendo, portanto, acessíveis ao contato acidental nas zonas de risco representadas pelas partes móveis das transmissões de força, podendo ocasionar amputações ou outras lesões graves.

G) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo. Conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra

qualificado, diante das circunstâncias apuradas no momento em que ocorreu a fiscalização, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Ressalte-se que a empresa MATA FRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA já havia sido notificada por essa equipe do GEFM em outra propriedade (FAZENDA TRIUNFO) durante a mesma operação, no dia 25/01/2024, bem como havia sido caracterizada, por outra equipe do GEFM, a submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo em carvoaria na FAZENDA SIQUISER, em fiscalização ocorrida no dia 19/01/2024, na cidade de Grajaú/MA.

Dessa forma, a análise dos relatórios deve ser feita em conjunto: FAZENDA SIQUISER; FAZENDA TRIUNFO; e, FAZENDA PEQUIZEIRO. Irregularidades tais como as decorrentes do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual (inclusive, com o sistema de “pagamento por fora”) e não cômputo, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, de parcela integrante da remuneração, foram autuadas na ação fiscal da Fazenda Siquiser, abrangendo os trabalhadores dos estabelecimentos da empresa MATA FRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por fim, pelas irregularidades encontradas e autuadas na presente ação fiscal e nas demais já citadas, sugere-se à chefia da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas o **encaminhamento** do presente relatório de fiscalização para a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão** e para as instituições parceiras que participaram da operação, especialmente ao **Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal**, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

gov.br



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]



I) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592024/01/06;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº. 358959/2024/01/06/MTE/SIT/CGTRAE/GEFM;
- III. Relatório fotográfico da ação fiscal;
- IV. Contrato apresentado pela empresa;
- V. Termo de ajustamento de conduta firmado com Ministério Público de Trabalho, em 12.2023;
- VI. Cópias dos autos de infração lavrados.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO FISCAL

EMPREGADOR: MATA FRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 32.102.290/0001-70

ENDEREÇO: Fazenda Piquizeiro - Rodovia MA-334, sentido Riachão/MA a Bacuri/MA, lado esquerdo, Zona rural de Riachão/GO
(coordenadas geográficas 7°14'21" S 46°34'38" W)

CNAE: 0220-9/02 – Produção de carvão vegetal – florestas nativas

**ENDEREÇO PARA
CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

TELEFONE/EMAIL: [REDACTED]

DIA DA INSPEÇÃO: 26/01/2024













